



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 1 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 7991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal Nº 1626 de 01 de Setembro de 2021** - “Cria o Programa Bem-Estar Rural no Município de Santo Antônio de Jesus.”
- **Lei Municipal N.º 1627 de 01 de Setembro de 2021** - “Cria o vacinômetro na cidade de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”
- **Lei Municipal N.º 1628 de 01 de Setembro de 2021** - “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura na internet, as informações sobre arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicadas pelo Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”
- **Extrato de Contrato Nº: 371/2021 - Inexigibilidade de Licitação Nº: 028/2021** - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada jurídico-institucional para planejamento e governança para atuação em projetos de concessões e de parcerias público-privadas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada. Contratado: Alana Gonzales Tinoco Sociedade Individual de Advocacia.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1626 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

*“Cria o Programa Bem-Estar Rural no
Município de Santo Antônio de Jesus.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Bem-estar Rural” no Município de Santo Antônio de Jesus, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de dividir por 08 (oito) núcleo a área rural do município e disponibilizar um veículo identificado 24 horas em cada núcleo a ser definido.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é disponibilizar a condução e realizar os primeiros atendimentos médicos para população que reside nessas áreas que não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento pelo período de 24 horas.

Art. 3º A Zona Rural será definida por núcleo que serão constituídas pela delimitação do perímetro rural das sedes, cujos limites serão estabelecidos pela secretaria de saúde.

Art.4º As áreas demarcadas por núcleo têm como objetivo estabelece a condução mais rápida, facilitando ao acesso para moradores dos referido local.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os locais definidos e o contato de cada motorista por núcleo e onde o veículo identificado ficara à disposição da comunidade.

Art.6º O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo identificado, o qual será utilizado para a realização das ações do Programa.

Lei oriunda de Projeto do vereador Valdemar Barreto de Farias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A cada ocorrência do veículo, poderá ser acionada se preciso for o veículo mais próximo daquele núcleo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 01 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Valdemar Barreto de Farias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1627 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Cria o vacinômetro na cidade de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o “vacinômetro” da cidade de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo único- Entende-se por “vacinômetro”, o sistema que trará informações individualizadas dos vacinados, vacinação por sexo, por grupo, por faixa etária e número de doses de vacinas recebidas pelo município, atualizadas diariamente, de forma condensada e de fácil entendimento.

Art. 2º- O “vacinômetro” deverá ficar à disposição da população no próprio site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, na aba em que o site aborda os dados da COVID – 19: <<https://www.prefeiturasaj.ba.gov.br/Site/Covid19>>.

Art. 3º- Esta lei tem como propósito, dentre outros:

- I – Divulgação do plano de contingência;
- II – Divulgação do plano estratégico e operacional na vacinação contra COVID-19;
- III - Divulgação diária dos dados sobre a vacinação contra a Covid-19 na cidade;
- IV - Dar ainda mais transparência e publicidade às estatísticas relacionadas às ações de enfrentamento ao coronavírus;

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 01 de setembro de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Uberdan Cardoso dos Santos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1628 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura na internet, as informações sobre arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicadas pelo Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Santo Antônio de Jesus/BA em publicar no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura na internet, bimestralmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicadas pelo Município.

Parágrafo Único. A publicação das informações deverá ser disponibilizada de forma clara e acessível, e publicada na última edição do mês.

Art. 2º - A publicação do relatório deverá conter as seguintes informações:

I - Número total e valor total de infrações de trânsito aplicadas no Município pelos agentes de trânsitos e conveniados.

II - Valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito.

III - A aplicação dos recursos arrecadados, conforme Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, especificando valor e o correspondente repasse para cada órgão beneficiado: sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de Trânsito.

Lei oriunda de Projeto do vereador Luciano Moura (Cuiuba)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 01 de setembro de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Luciano Moura (Cuiuba)

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 371/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

CONTRATADO: ALANA GONZALES TINOCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 42.541.105/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada jurídico-institucional para planejamento e governança para atuação em projetos de concessões e de parcerias público-privadas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

PELO CONTRATANTE: Genival Deolino Souza

PELO CONTRATADO: Alana Gonzales Tinoco